



VEROCARD

o verdadeiro benefício

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

REFERENTE: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023/PMAD

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14020-260, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão).

Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a VEROCHIQUE é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023/PMAD**, e manifesta-se tempestivamente por meio destas razões recursais.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em razão **do ilegal enquadramento das empresas Mega Vale e Rom Card como EPP**, o que deve ser revisto pelos motivos adiante articulados.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o § 2º, do art. 109, da Lei Geral de Licitações.

II. PRELIMINARMENTE.

2.1. DA DESNECESSÁRIA ANULAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO QUE DECLAROU A EMPRESA VEROCHIQUE COMO VENCEDORA DO CERTAME. SUPREMACIA DOS PRINCÍPIOS DO APROVEITAMENTO DOS ATOS LICITATÓRIOS, DA CELERIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA PROPORCIONALIDADE E DA ECONOMICIDADE.

As recorrentes ROM CARD e MEGA VALE, sob o falso argumento de que a empresa Verochique não se enquadra como EPP, requerem a anulação do sorteio realizado entre todas as participantes, pleiteando que seja realizada uma nova sessão de sorteio somente com a participação das micro e pequenas empresas em respeito aos preceitos insculpidos na Lei 123/06.

Todavia, ainda que seja acolhido o entendimento de que no sorteio deveriam ter participado somente as micro e pequenas empresas concorrentes, afigura-se ser desnecessária a anulação do sorteio, haja vista que a participação das demais empresas não tem o condão de contaminar a totalidade do procedimento, sendo assim, em homenagem aos princípios do aproveitamento dos atos licitatórios, da celeridade e da economicidade, não se considera adequada a sua anulação integral, devendo ser aproveitado o ato, ante a confirmada participação das micro e pequenas empresas, bastando desconsiderar a classificação das demais sociedades e conservar



VEROCARD

o verdadeiro benefício

a sequência da classificação sorteada para as micro e pequenas empresas de forma sucessiva, **mantendo a ora recorrente VEROCHIQUE, que é empresa de pequeno porte – EPP, como 1ª colocada no sorteio já realizado.**

Com efeito, é este o entendimento que se sedimentou na jurisprudência, orientado, em especial, pelos princípios do aproveitamento dos atos licitatórios, da celeridade, da economicidade, da proporcionalidade e da eficiência. Nesse sentido, o posicionamento deduzido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao formar o Acórdão nº 1.326/2014 (Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti):

(...)

Ainda sobre a desclassificação da empresa Print Solution, não está correta a afirmação de que os custos apresentados eram superiores à proposta da referida empresa. Pode-se verificar pela ata do certame (peça 2) que o valor final da proposta da empresa Print Solution não foi de R\$ 1.002.800,00, mas sim de R\$ 1.074.800,00, e desta forma, superior ao custo apresentado de R\$ 1.045.140,60.

*Minha discordância, nesse ponto, é sobre a necessidade de anular todo o certame. **Levando em conta um vício específico na etapa de classificação, não existe óbice para “corrigir” unicamente os atos decorrentes desta fase. Natural, nesse sentido, que se anule unicamente os atos administrativos a declarar as propostas como desclassificadas, seguindo-se, então, o certame deste ponto. Tal providência melhor se coaduna com o princípio da eficiência, a tornar mesmo mais célere a “nova” contratação. Se não houver interesse da Administração em seguir com o contrato daí decorrente, que sejam motivadas justificativas hábeis para tal, com a consequente revogação do certame.***(...)

Diante de todo o exposto, avalio que se deva conhecer a



presente

representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente. Em consequência, cabe determinação à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam), com fundamento no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias à anulação dos atos relativos à desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas Samaúma e Print Solution no âmbito do Pregão Eletrônico 66/2013 e dos atos deles subsequentes, esses incluído a anulação do Contrato 57/2013, tendo em vista atos praticados à revelia do princípio do julgamento objetivo, bem como a ausência de motivação quanto ao preço paradigma editalício. A Secex-AM deve monitorar o adequado cumprimento da medida. Notificações à Ufam também se fazem necessárias, de forma a que não repita tais irregularidades no caso de haver interesse em publicar novo certame com mesmo objeto. (grifos nossos).

Igualmente ilustrativo da jurisprudência do TCU é o Acórdão nº 3.092/2014, da relatoria do Min. Bruno Dantas, do qual se destaca o seguinte excerto:

31. ***A par disso, acredito que é facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002.***

32. *Destarte, levando em conta as peculiaridades e as circunstâncias presentes neste caso concreto, considero prudente que*



VEROCARD
o verdadeiro benefício

o Tribunal apenas dê ciência à UFPB sobre a necessidade de justificar tanto a circunstância ensejadora do SRP quanto a opção pela adjudicação pelo preço global por grupo em detrimento à adjudicação por itens.

33. No mais, deve ser assinado prazo para que a UFPB adote as providências necessárias no sentido de anular o ato de desclassificação da proposta da empresa Polyserv, bem como dos atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior ao referido ato.

34. Tal solução permite o aproveitamento da licitação atual sem vício insanável, haja vista as necessidades da UFPB.
(grifos nossos)

No caso vertente, sendo perfeitamente possível aproveitar o ato realizado, qual seja, a sessão pública de sorteio, apenas retirando da classificação as demais empresas e mantendo a ordem sorteada para as micro e pequena empresas, e prosseguindo o certame deste ponto, pois não se mostra eficiente e razoável a anulação integral da sessão, uma vez que esta providência não atenderia ao interesse público subjacente e nem preservaria qualquer direito dos concorrentes, tendo em conta a higidez do sorteio realizado. Não se cuida, vale registrar, de convalidação de ato irregular, mas sim de aproveitamento da parcela hígida, e, portanto, regular do procedimento, trata-se, sim, de solução que promove a regularização de modo proporcional, equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, sendo o que se requer.

Ademais, não sendo este o entendimento do Nobre Pregoeiro, não merece provimento o requerimento de anulação do sorteio, posto que, em última análise, **o sorteio realizado entre todas as empresas sorteou como vencedora do certame a empresa ora recorrente VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA EPP, que é empresa de pequeno porte – EPP, atendendo, desse modo, a preferência da lei 123/06.**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

III. NO MÉRITO:

3.1. DO USO INDEVIDO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06 PELA EMPRESA MEGA VALE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE** publicou edital licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023/PMAD**, que tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e em fornecimento de Cartões Eletrônico/Magnético com chip e/ou senha, destinados a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Água Doce, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência.**”.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, ante a vedação de ofertas de taxas negativas, retirando a competitividade do certame, o desfecho se deu por meio de sorteio.

Todavia, Senhor(a) Pregoeiro(a), as empresas MEGA VALE e ROM CARD estão se passando indevidamente como empresas de pequeno porte nos certames, quando na verdade, não o são, tudo com o propósito ilegal de se valerem dos benefícios contidos na Lei nº 123/06, em detrimento da lei e da isonomia.

Isso porque, como sabemos as empresas que almejam participar das licitações com os benefícios da LC nº 123/2006 deverão comprovar que se enquadram nos limites de faturamento, sob pena macular a finalidade da lei e causar desequilíbrio nos certames em detrimento das demais empresas concorrentes, causando prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados pela empresa Mega Vale, especialmente em relação aos demonstrativos relativos ao exercício de 2022, encontramos várias inconsistências, que retiram da empresa Mega Vale a



VEROCARD

o verdadeiro benefício

condição de beneficiária da Lei 123/06, vejamos:

1. Disponibilidades e Repasses

Nota-se pelos demonstrativos contábeis da Mega Vale em 2022, a ocorrência de uma evolução de valores do grupo "Disponibilidades" de aproximadamente R\$ 9 milhões, frente a uma evolução também da conta de "Repasses" de aproximadamente R\$ 8,5 milhões, conforme print abaixo:

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.669.708,62	R\$ 15.551.257,23
BANCO DO BRASIL		R\$ 100,00	R\$ 100,00
APLICACOES BANCO SANTANDER		R\$ 327.800,21	R\$ 3.663.450,50
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 15.889,96	R\$ 65.889,96
APLICACOES BANCO BRADESCO		R\$ 6.299.775,34	R\$ 11.460.636,55
APLICACOES BRADESCO - OBRA		R\$ 26.141,11	R\$ 361.178,22
BANCO BRADESCO CC: 271108-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO OBRA CC: 0272231-		R\$ 1,00	R\$ 1,00
REPASSES		R\$ 7.345.300,58	R\$ 15.860.800,22

Desta forma indaga-se:

- Por qual motivo a empresa acumula tais saldos em seu balanço, ou seja, existem créditos na "praça" contabilizados na conta "Repasses" ainda não utilizados e por este motivo não houve repasse aos credenciados (estabelecimentos)? e
- Qual o critério de reconhecimento contábil desta empresa? Em outras palavras, e em consonância com o item a) acima, não há saldo dentro da conta "Repasses", que já deveriam ser classificados como Receita?

Pois bem, sendo confirmada a indagação dos itens anteriores a empresa Mega Vale extrapolaria o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento para enquadramento de EPP (Empresa de pequeno porte) neste mesmo exercício de 2022.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

- c. Adicionalmente ao saldo do grupo “Disponibilidades” em especial as contas de aplicações financeiras, nota-se que mais de R\$ 15 milhões de reais estão demonstrados em contas de aplicação financeira. Sendo assim, e diante do montante aplicado, por qual motivo a empresa só registrou R\$ 1.576,57 de Receita financeira?

RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70

2. Conta contábil “Caixa”

- a. Indaga-se, ainda, a razão pela qual a empresa mantém saldo na conta caixa superior a R\$ 1 milhão de reais?

Nota-se que o saldo desta conta evoluiu mais de R\$ 270 mil em 2022.

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99

3. Empréstimos a sócios:

- a. Por qual motivo a empresa carrega em seu balanço patrimonial empréstimos com sócios desde 2021?

NAO CIRCULANTE		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
ADIANTAMENTO CONSORCIO RODOBENS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
EMPRESTIMOS SOCIOS		R\$ 2.266.145,24	R\$ 2.555.452,68
THIAGO RAMOS PEREIRA		R\$ 1.707.324,20	R\$ 3.202.560,25
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA		R\$ 1.426.903,42	R\$ 2.215.090,86
DANILO DA SILVA PARANHOS		R\$ 1.399.795,94	R\$ 1.868.452,50
PRUDENTE E RAMOS SOCIEDADE DE ADV		R\$ 1.662,27	R\$ 6.373,73
UNITY		R\$ 0,00	R\$ 80.848,88
(-) (-) ANTECIPACOES DE CREDITOS		R\$ (2.269.540,59)	R\$ (4.817.873,54)

Adicionalmente, questiona-se, ainda:

- a. Por qual motivo em 2022 houve empréstimos a sócios e também distribuição de lucros?



VEROCARD

o verdadeiro benefício

-
- b. Há algum critério para tanto ou parte dos valores foram classificados em empréstimos a sócios pelo fato da empresa não ter lucro suficiente para distribuir?
 - c. Sendo esta consideração verdadeira, haveria então evidências para uma operação de "Distribuição disfarçada de Lucros"?
 - d. Qual a razão de existir a conta "(-) Antecipação de Créditos" como redutora do grupo "Empréstimo sócio"? Quais movimentações contábeis justificam a existência dessa conta?

Portanto, se determinada empresa que sabidamente não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, se arvora a participar do certame, tentando se beneficiar de determinadas prerrogativas e benefícios concedidos às reais empresas de pequeno porte, é dever da Administração licitante tomar providências visando impedir atos de deslealdade no certame licitatório, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

Não bastasse todos os fatos acima comprovados, sobretudo, se levarmos em consideração as licitações vencidas pela empresa Mega Vale, mesmo se não considerarmos o faturamento e sim a receita haveria o desenquadramento ficto, isso porque, atualmente, sendo conservador, a taxa média dos estabelecimentos está no percentual em torno de 4,00%.

Neste cenário, não há margem nenhuma para interpretação, pois conforme demonstra o relatório abaixo, o faturamento mensal da recorrida ultrapassa a exorbitante quantia de 21 milhões de reais, o que nos leva a um faturamento anual projetado superior a 263 milhões de reais, logo se for aplicada uma taxa mínima de 4%, que é a taxa média do seguimento (mesmo aplicando outros níveis de taxas como a taxa mencionada pela recorrente de 3%, o valor da



VEROCARD

o verdadeiro benefício

números da projeção de faturamento/receita, confirmando a necessidade de desenquadramento da sua condição de EPP, sob pena de caracterizar o desvirtuamento da finalidade da LC 123/06, vejamos:



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO NÚMERO 114234/2022

OBJETO: Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Município de Rio Verde-GO, conforme especificações do termo de referência anexo do Edital.

PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA

Município de Rio Verde/GO		
Premissas Contratuais		
Pregão Eletrônico:		007/2023
Data		15/02/2023
Prazo do Contrato		12 Meses
Quantidade de Cartões		3.450
Valor total do Contrato		R\$ 6.867.432,00
RECEITA TECNOLOGIA / REDE CREDENCIADA		Valor Total
Receita de Mensalidade Tecnologia 12 meses		R\$ 17.500,00
Valor de Adesão/Implantação		R\$ 20.000,00
RECEITA TAXA DE ADM. DIRETA DE REDE		
Receita Média Fornecedores/Lojistas (12 Meses)	7,00%	R\$ 480.720,24
OUTRAS RECEITAS DE REDE		
Outras Receitas (taxa de manutenção de tecnologia das redes) 12 meses		R\$ 13.200,00
Receita Adicional Sob Antecipação (média 30% da rede) 12 meses		R\$ 309.034,44
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS MENSALIDADES/CARTÕES		
Custos/Processamentos Cartões (12 meses)		R\$ 240,00
Confecção de Cartões e Outros (R\$)		R\$ 1.800,00
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS DA REDE		
Impostos (ISS 2%, IRPJ 7,30%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% CSLL 2,88%)	15,83%	R\$ 133.043,98
Custos Transações/Tecnologia		R\$ 2.340,00
Custo Operação/Disp. Adm.		R\$ 3.250,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO (%/R\$)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total Desconto sobre as Recargas (12 meses)		R\$ 0,00
RESULTADO LIQUIDO		
Total Receitas		R\$ 840.454,68
Desconto		R\$ 0,00
Total Despesas/Custos		R\$ 140.673,98
TOTAL LÍQUIDO (12 MESES)		R\$ 699.780,70
Rentabilidade em relação ao valor global já considerando o desconto de taxa de administração (%)		10,19%

Barueri-SP, 14 de fevereiro de 2023.

Sendo assim, bastaria uma simples conta aritmética para ser constatado o extrapolamento da receita máxima permitida para enquadramento como EPP da MEGA VALE, pois considerando que o valor da receita bruta declarada em 2022 era de R\$4.731.972,76, bastaria adicionar o valor obtido com no máximo um ou dois dos contratos vencidos por ela em 2023 para comprovar que a receita ultrapassou o limite de R\$4.800.000,00, tornando obrigatório o seu compulsório desenquadramento.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.922.507/0001-72
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.994,38	R\$ 3.997.825,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (758.196,75)
(-) (-) PIS		R\$ (16.774,44)	R\$ (30.757,81)
(-) (-) COFINS		R\$ (86.651,31)	R\$ (141.959,18)
(-) (-) IRRS		R\$ (51.788,07)	R\$ (94.641,08)
(-) (-) IRPJ		R\$ (207.070,12)	R\$ (354.537,81)
(-) (-) CSLL		R\$ (83.185,19)	R\$ (136.280,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.096,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS SIMPLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70
(-) DESPESAS		R\$ (2.440.653,08)	R\$ (3.558.674,51)

Com efeito, nota-se uma profunda obscuridade acerca dos números apresentados nos demonstrativos da empresa Mega Vale, assim, o ente licitante, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, tem o poder/dever de diligenciar sobre as possíveis inconsistências trazidas à luz nesse recurso, prestigiando o princípio da legalidade, do interesse público, da integridade dos atos administrativos, da ampla concorrência e da isonomia, entre outros.

Isso porque, se confirmada as inconsistências do demonstrativo, a empresa Mega Vale estará indevidamente sendo beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs, maquiando o balanço para manter um fictício enquadramento como EPP.

Sendo assim, se faz necessário que a Administração contratante promova as averiguações dos fatos apontados em relação ao enquadramento da MEGA VALE, dotada que é de poderes administrativos próprios, notadamente, o Poder Disciplinar o qual se sobrepõe a todos os particulares que tenham relações jurídicas contratuais com o poder público, ante a existência nos contratos das denominadas "Cláusulas Exorbitantes".

As cláusulas exorbitantes são disposições presentes nos contratos administrativos que conferem poderes especiais à administração pública, permitindo-lhe agir de forma unilateral e diferenciada em relação ao contratado. Essas cláusulas dão à administração pública prerrogativas como a rescisão unilateral do contrato, a modificação unilateral de cláusulas contratuais, a aplicação de sanções administrativas, entre outras medidas,



VEROCARD

o verdadeiro benefício

visando a proteção do interesse público e a preservação do equilíbrio contratual, poderes esses estendidos à fase prévia da contratação, a fim de evitar contratações de risco e atuações fora do contexto legal das empresas que com a Administração pretendem contratar.

Ou seja, nesse contexto caberia à empresa MEGA VALE, após ter extrapolado o faturamento permitido, dirigir-se à competente Junta Comercial e demais órgãos competentes para declarar seu desenquadramento da condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que não aconteceu, pelo contrário, participou do certame apresentando declaração de Empresa de Pequeno Porte em desconformidade com sua condição real.

Portanto, a empresa recorrida NÃO poderia ter participado do certame com o benefício da LC 123 como EPP, pois tudo indica ter extrapolado o limite legal de faturamento de EPP, conforme demonstrado nesse recurso.

Veja que estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme deste Pregoeiro.

A empresa Mega Vale se utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para se manter nesta condição de pequena empresa, o que demonstra que violou as regras fiscais.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

Essa conduta, portanto, deve acarretar a inabilitação e até mesmo uma punição proporcional a gravidade do ato prático pela empresa Mega Vale.

2.1. DO DESENQUADRAMENTO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA ROM CARD, ANTE A ASSINATURA DE CONTRATO ASSINADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Senhor Pregoeiro, também a empresa ROM CARD não goza mais dos benefícios da lei 123/06, haja vista que, conforme declaração colacionada abaixo optou por expressamente e de forma voluntaria declarar o seu desenquadramento da condição de EPP, tudo em função de licitação ganha por ela na Prefeitura de São José do Rio Preto, no mês de abril de 2023, cujo montante gira em torno de **R\$ 49.845.117,84 (quarenta e nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo assinado o contrato em maio de 2023 e estar, desde então, prestando os serviços. Vejamos:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO Nº 1959/2023



DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO Nº 1959/2023.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS, SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do CPF Nº 021.090.379-11 e CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.821.109, na qualidade de representante legal da empresa : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550 – 14º ANDAR – SALA 1.401 – EDIFÍCIO DUAL OFFICES & CORPORATE - BAIRRO AMÉRICA – JOINVILLE-SC, CEP: 89201-740 – TELEFONE (47) 3801-2861, DECLARO, estar ciente de que a assunção do contrato decorrente desta licitação provocará o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II e § 3º do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, não cabendo qualquer solicitação, por esta razão, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ROM CARD – Assinado de forma digital
ADMINISTRADORA por ROM CARD
DE CARTÕES ADMINISTRADORA DE
CARTÕES
EIRELI:2089528600-0128 EIRELI:208952860001-28
Data: 2023.04.28 13:47:28
+03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637

Joinville (SC), 26 de Abril de 2023.

Além da declaração acima, estamos enviando também o contrato assinado entre a Rom Card e o referido ente público, de tal como que não paira nenhuma dúvida quanto a ilegalidade da sua participação nesse certame como EPP.

Segue, ainda, a publicação no órgão oficial da municipalidade de São José do Rio Preto, formalizando a homologação do referido contrato para a empresa ROM CARD:



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Prefeitura de São José do Rio Preto, 03 de maio de 2023. Ano XX – nº 5851 – DHOJE

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATAS

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (AV. PERCY GANDINI S/Nº), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL – SEC. MUN. DE OBRAS. Valor total estimado: R\$ 1.817.335,13 – Prazo de Execução: 90 dias. Comunicamos aos interessados que foi realizada a retificação do edital (Item 5.1, alínea "e.1"). Para que não se alegue prejuízo à elaboração da proposta, comunicamos que foi redesignada a data de apresentação dos envelopes e da sessão de abertura do envelope com a documentação de habilitação para: Data limite para entrega dos envelopes: Dia 22/MAIO/2023 às 17:00 horas - Data sessão pública de abertura dos envelopes: 23/MAIO/2023 às 08:30 horas - Local da entrega dos envelopes e da sessão da licitação: Diretoria de Compras e Contratos, sita a Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, Centro. O edital retificado estará à disposição para consulta no site <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/pages/portal/apresentacao.jsp> e fica, e desde já, fazendo parte integrante do processo, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original encartado nos autos, a disposição dos interessados. Wanderley Ap. de Souza – Diretor de Contratações Públicas – Presidente da CML.

COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATAS

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA/READEQUAÇÃO DA PRAÇA AMARELA DO POUPEMPO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (RUA ANTONIO DE GODOY, 3033, CENTRO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL – SEC. MUN. DE OBRAS. Valor total estimado: R\$ 1.190.118,65 – Prazo de Execução: 90 dias. Comunicamos aos interessados que foi realizada a retificação do edital (Item 5.1, alínea "e.1"). Para que não se alegue prejuízo à elaboração da proposta, comunicamos que foi redesignada a data de apresentação dos envelopes e da sessão de abertura do envelope com a documentação de habilitação para: Data limite para entrega dos envelopes: Dia 23/MAIO/2023 às 17:00 horas - Data sessão pública de abertura dos envelopes: 24/MAIO/2023 às 08:30 horas - Local da entrega dos envelopes e da sessão da licitação: Diretoria de Compras e Contratos, sita a Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, Centro. O edital retificado estará à disposição para consulta no site <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/pages/portal/apresentacao.jsp> e fica, e desde já, fazendo parte integrante do processo, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original encartado nos autos, a disposição dos interessados. Wanderley Ap. de Souza – Diretor de Contratações Públicas – Presidente da CML.

COMUNICADO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 – Processo nº 12.213/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DETENTORES DE DAP JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI 11.947 DE 16/07/2009; RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Comunicamos a todos os interessados a REDESIGNAÇÃO da data da sessão para o dia 24/MAIO/2023 mantendo-se o local e o horário de realização da mesma. Publique-se para os devidos efeitos legais e para ciência dos interessados. Wanderley Ap. de Souza - Diretor de Contratações Públicas

AVISO

EXTRATO DE SESSÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 126/2023 – Processo n.º 1959/2023

Objeto: Fornecimento de auxílio alimentação dos servidores ativos e inativos. Secretaria Municipal de Administração. Sessão pública realizada on-line com início dia 09/03/2023, sendo adjudicado o item à empresa declarada vencedora: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (item 1). Não houve manifestação de intenção de recurso. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras – Mariana Correa Pedrosa Fernandes - Pregoeira.

HOMOLOGO este procedimento licitatório por não vislumbrar nenhuma irregularidade – Adilson Vedroni – Secretário Municipal de Administração.

Pois bem.

A mera declaração contendo informação falsa para fins de enquadramento como micro e/ou pequena empresa - que, por sinal, é de total responsabilidade dos representantes da empresa - é fato grave que não pode ser ignorado.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Desta maneira, denota-se da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em julgados recentes, que independente da parte ter obtido vantagem ou não com a apresentação de documento, que não constitui a realidade da empresa, caracteriza-se fraude à licitação. Vejamos:

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei.

Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária requereu a reforma do acórdão que a declarara inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses, em razão de ter apresentado declaração inverídica de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/06, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ao analisar o recurso, a unidade técnica propôs o afastamento da penalidade, ressaltando a impossibilidade de apenação da recorrente com base apenas na sua participação na licitação, principalmente porque essa teria sido o único certame com empresa. Além disso, destacou que a recorrente não vencera o certame questionado, "mostrando-se desarrazoado apená-la com sanção tão severa quanto à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal". O relator, ao discordar da unidade técnica, destacou que "o fato de a empresa não ter vencido o certame questionado não é fundamento para o afastamento da pena, pois, em diversas assentadas esta Corte de Contas defendeu que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para ME/EPP de empresa, por meio de declarações falsas, enseja apenação, pois configura fraude à licitação". Endossou ainda o parecer do MP/TCU, no sentido de que "a simples participação de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de declarações falsas, constitui fato



VEROCARD

o verdadeiro benefício

típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993. Nesse caso, não se exige que o autor obtenha a vantagem esperada para que o ilícito seja consumado, isso seria mero exaurimento".

Por fim, concluiu que não haveria impedimento à aplicação de sanção a ré primária que sequer venceu a disputa, devendo tal questão ser considerada como atenuante na dosimetria da pena a ser aplicada. Pelas razões expostas pelo relator, o Tribunal concedeu provimento parcial ao recurso, reduzindo o prazo da penalidade aplicada à empresa para três meses. (Acórdão 1797/2014-Plenário, TC 028.752/2012-0, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9.7.2014)

Vejamos trecho de outro julgado que, não obstante, tratar-se de licitação exclusiva para ME/EPP também caminha no mesmo entendimento.

13. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a mera participação em licitações reservadas a ME/EPP, por licitantes que não se enquadrem na definição legal dessas categorias, constitui fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade do fraudador, não necessitando que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, como indicam, por exemplo, os Acórdãos 3.217/2010, 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 3.617/2013, relator Ministro José Jorge; 48/2014, relator Ministro Benjamin Zymler; e 1.593/2019, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, todos do Plenário¹.

Nesse contexto, a Lei n. 8.666/1993 determina a desclassificação de licitantes que apresentarem declarações falsas, ao dispor da seguinte forma:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]



VEROCARD

o verdadeiro benefício

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

A Lei n. 10.520/2005 também reprime a declaração falsa ao impor a penalidade de impedimento de contratar nesses casos, conforme se verifica do seguinte dispositivo:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa** exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Sendo assim, resta incontroverso no certame, que a empresa ROM CARD se habilitou para participar para usufruir dos benefícios previstos para ME e EPP, tendo indevidamente apresentado declaração de enquadramento para esse propósito.

Logo, diante desse fato, que é comprovado e incontroverso no certame, a imediata desclassificação da empresa ROM CARD, é medida urgente e direito líquido e certo da recorrente Verocheque, sem prejuízo da penalização cabível pela apresentação de declaração falsa como EPP.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

IV. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, serve o presente Recurso Administrativo, para **requerer a Vossa Senhoria**, ante a forte argumentação exposta, se digne:

a)- a **acolher** o presente **recurso** interposto, visto que apresentado tempestivamente e em obediência ao que dispõe a Lei e o Edital, dando regular e legal processamento a este, nos prazos legais;

b)- em razão dos fatos ora narrados, julgar **procedente** o presente **Recurso Administrativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023/PMAD:**

b.1) **respeitando e considerando a condição legal de empresa de pequeno porte da ora Recorrente;**

b.2.) requer-se a **desclassificação das empresas MEGA VALE e ROM CARD**, pois ficou demonstrado que as referidas empresas não fazem jus ao direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/06.

b.3.) considerando que **as empresas MEGA VALE e ROM CARD** não preenchem os requisitos para manutenção do enquadramento na situação de EPP, **REQUER-SE** que o Sr. Pregoeiro antes de decidir por eventual manutenção da classificação/habilitação das empresas MEGA VALE e ROM CARD, não o faça sem antes promover **AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS QUANTO AOS DIREITOS ADVINDOS DA LC 123/06**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle das agências reguladoras.

c)- Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido



VEROCARD

o verdadeiro benefício

e provido, em todos os seus termos o presente **RECURSO**, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

d)- De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no parágrafo 2º, do Art. 109, da Lei de Regência, que dá guarida ao presente pedido;

d) Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede provimento.

Ribeirão Preto/SP, 27 de outubro de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS

TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Dados: 2023.10.27 15:43:55 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.



DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO Nº 1959/2023.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS, SÓCIO-ADMINISTRADOR, portador do CPF Nº 021.090.379-11 e CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.821.109, na qualidade de representante legal da empresa : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550 – 14º ANDAR – SALA 1.401 – EDIFÍCIO DUAL OFFICES & CORPORATE - BAIRRO AMÉRICA – JOINVILLE-SC, CEP: 89201-740 – TELEFONE (47) 3801-2861, DECLARO, estar ciente de que a assunção do contrato decorrente desta licitação provocará o seu desenquadramento como ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II e § 3º do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, não cabendo qualquer solicitação, por esta razão, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ROM CARD -
ADMINISTRADORA
DE CARTOES
EIRELI:2089528600
0128

Assinado de forma digital
por ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
EIRELI:2089528600128
Dados: 2023.04.28 13:47:28
-03'00'

Joinville (SC), 26 de Abril de 2023.

**ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637**

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



**INSTRUMENTO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1959/2023
EMPENHO N.º 10640/2023
EMPENHO N.º 10641/2023
EMPENHO N.º 10643/2023**

Contrato n.º PRE/0079/23

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. Adilson Vedroni, portador do CPF: 025.888.498-30, por sua **Secretária Municipal de Educação**, a Sra. Fabiana Zanquetta de Azevedo, portadora do CPF nº 213.872.178-79, e por seu **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Dr. André Luciano Baitello, CPF: 109.334.698-10, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n. 17.703/17 e a Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Joinville, Estado de SC, na Rua Expedicionário Holz, n.º 550 – Sala 1401 – Pavimento 14 – Edif. Helbor Dual Offices, Bairro América, Cep: 89201-740, Email: licitacao@romcard.com.br, telefone n.º (47) 3801-2861, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **20.895.286/0001-28**, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Ricardo Luiz dos Santos**, portador do CPF n.º 021.090.379-11, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.º 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR), CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU SIMILAR de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: **1.2.1-** Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023) e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 126/2023 (Processo nº 1959/2023)

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitado por preços unitários**.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1- O Atestado de Recebimento será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em até **5** (cinco) **dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2- A recarga mensal estimada no valor total de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) vales alimentação que deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

2.2.1- Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação será de no mínimo R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) e, no máximo de R\$**619,49** (Seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a frequência e assiduidade, para os servidores ativos;

2.2.1.1. - Considerando o teor da Legislação municipal, o valor facial do vale alimentação dos servidores inativos será de R\$**232,31** (Duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

2.2.2- A alteração do valor facial do vale alimentação, em decorrência do disposto na Legislação municipal, não poderá trazer ônus algum para a Administração.

2.2.3- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FATURAMENTO, PAGAMENTO E VALOR**

3.1- O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem atualização financeira, diretamente na conta corrente da empresa contratada (preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A).

3.2- O Atestado de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.4- A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.5- O percentual da taxa de administração é de 0 % (zero por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.6- O valor total estimado do presente contrato é de R\$49.845.117,84 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$4.153.759,82 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

3.7- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.8 – Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de R\$0,00, por cartão emitido.

3.8.1 – A taxa de emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico será paga pelo servidor/beneficiário do vale-alimentação diretamente a **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1-** Este contrato inicia-se a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.
- 4.2-** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado pelo Contratado, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 5.2-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto/SP, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.3-** Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4-** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5-** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.7-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 5.8-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.10-** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 5.11-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 5.12-** Atender, no prazo que lhe for fixado, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.13-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 5.14-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA
DA IMPLANTAÇÃO**

- 6.1-** Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação, nas quantidades descritas no subitem 3.1. do Termo de Referência, Anexo I do edital.



- 6.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 6.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.
- 6.5- Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação completa e brasão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;
 - b) Nome por extenso do servidor, aposentado ou pensionista;
 - c) Número sequencial de controle individual.
- 6.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 6.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

- 7.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios gerenciais.
- 7.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 7.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.
 - c) Data e cartão cancelado
 - d) Data e cartão incluído

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:
- a) nome;
 - b) CPF;
 - c) RG;
 - d) matrícula do funcionário;
 - e) valor a ser creditado (mensalmente).
- 8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



8.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA

10.1- Nos termos do que determina o § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, a contratada apresenta Garantia Contratual, no valor de R\$ 2.492.255,89 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato.

10.2 - Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

10.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 – As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa; e

11.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 – A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.2.1 – O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos produtos ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

11.2.1.1 – A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

11.2.2.2 – O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.3 – As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11.4 – O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



11.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

11.6 – O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

11.7 – A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.9 – As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato. 11.10 – As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

11.11 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, a saber:

- Sec. Mun. de Administração: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 79, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Educação: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha 364, F. Recurso 1.

- Sec. Mun. de Saúde: dotação 3390, elemento de despesa 39, ficha: 274, F. Recurso 1.

12.4 – A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

13.1 - A contratada assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e se compromete a não divulgar, vender, reproduzir e/ou qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais trocadas entre as partes decorrente deste Contrato.

13.2 - Para os fins contratuais, serão consideradas confidenciais, mas não se limitando, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais, relativos a dados pessoais ou institucionais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, não se limitando a científica, técnica, operacional, comercial, jurídica, ou outra, bem como, sobre todos os materiais obtidos com sua participação ou não, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer tipos de documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, bem como, toda informação e conhecimento surgido durante a execução do pactuado.

13.2.1 - Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas, rascunhos ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação e do projeto devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

13.3 - Deverá a contratada usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins aos quais lhe foram confiadas as referidas informações; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos integrantes da equipe também submetidos ao presente termo; proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações do projeto, cumprir com todas as obrigações expostas no presente, e outras, ainda que não elencadas, mas que refiram-se ao sigilo absoluto.

13.4 - A PARTE RECEPTADORA deverá destruir todo e qualquer documento e informação, seja física ou digital, que contenha informações confidenciais ou não relativos ao objeto contratado, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas no presente termo.



PREFEITURA DE RIO PRETO

13.5 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas e/ou violação das obrigações previstas no presente termo, sujeitará a PARTE RECEPTADORA, como também ao agente causador ou facilitador, ao pagamento de multa, indenização material e/ou moral, e/ou ressarcimento de todas as perdas, danos causados, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, bem como as de responsabilidade civil e criminal, tudo apurado em regular processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

14.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 15 de maio de 2023 – **PUB OK 16/05/2023**

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSINADO NO ORIGINAL

**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADILSON VEDRONI**

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO**

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUCIANO BAITELLO**

25/07/2022	SÃO JOÃO DE ITAPERIU - PR	SAUDE	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
01/08/2022	PIACATU	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
22/09/2022	NIPOÃ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
28/09/2022	NATIVIDADE DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
03/10/2022	MONTE ALTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
14/10/2022	LUIZIANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
14/10/2022	LUZIANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
14/10/2022	TOLEDO	CISCOPAR	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
22/11/2022	PEDREGULHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
24/11/2022	CASCATEL	COHAVEL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
05/01/2023	TRAMANDAI - RS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
07/02/2023	APUCARANA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	ROMCARD	-0,11%
28/03/2023	DESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
30/03/2023	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
31/03/2023	SANTA BARBARA DOESTE	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
02/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
27/06/2023	JARDIM ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
05/07/2023	PONTES GESTAL	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
06/07/2023	SÃO PEDRO DA SERRA - RS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
02/08/2023	SANTA CRUZ DO SUL - RS	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
01/09/2023	LUIZIANIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
04/09/2023	JOÃO RAMALHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
27/09/2023	NEVES PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%
03/10/2023	SANTIAGO - RS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	ROMCARD	0,00%

R\$	75.000,00
R\$	109.600,00
R\$	81.576,00
R\$	30.400,00
R\$	1.050.000,00
R\$	81.000,00
R\$	81.000,00
R\$	131.736,00
R\$	346.500,00
R\$	31.450,00
R\$	1.027.500,00
R\$	200.000,00
R\$	750.750,00
R\$	300.864,63
R\$	3.247.500,00
R\$	4.153.759,82
R\$	90.000,00
R\$	112.500,00
R\$	67.584,00
R\$	44.660,00
R\$	4.823,52
R\$	101.000,00
R\$	165.500,00
R\$	197.476,40

R\$ 12.482.180,37

Data	CIDADE	ÓRGÃO	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ata
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,11%	R\$ 230.000,00	https://drive.google.com/file/d/14DQxZFWJKVyeJ6Yy-ljf_BTEHaNzPPar/view?usp=share_link
19/01/2022	ITATIBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-6,95%	R\$ 67.166,67	
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,22%	R\$ 130.500,00	https://drive.google.com/file/d/1bjpuayYu-4FwG-w6UldJQP7TzPcj1nF/view?usp=share_link
14/02/2022	MARIAPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-11,25%	R\$ 41.580,00	https://drive.google.com/file/d/1XD1oBtNU83plGG0G5BmL1lBxJdBh35EB7/view?usp=share_link
14/02/2022	SANTANA DA PONTE PENSEA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1KqMittLvxra5AWdyQcamZpdvwoQA933A/view?usp=share_link
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,10%	R\$ 123.200,00	https://drive.google.com/file/d/1XJAl7cbb8pzn9hiuwxJD0khnGX9Rj1z/view?usp=share_link
14/03/2022	MARILIA	EMDURB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,50%	R\$ 23.940,00	https://drive.google.com/file/d/1XKac_Xvi-HxHZzgeoaehgFzbxvVA-/view?usp=share_link
15/03/2022	QUILOMBO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 170.500,00	https://drive.google.com/file/d/13qtKNF05jT8Yea0ouSRCB4ZvB09az-/view?usp=share_link
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES.	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,35%	R\$ 227.900,00	https://drive.google.com/drive/folders/1mNpmvLlTgT_C_g-x_vH8zvmPldD0zh?usp=share_link
25/03/2022	CORDEIROPOLIS	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,70%	R\$ 16.200,00	
29/03/2022	MONGAGUA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	-7,00%	R\$ 639.408,00	https://drive.google.com/file/d/1XM7lvtQNPa1VoxS0_zsaPPQqEG042Mh9/view?usp=share_link
06/04/2022	PIRACAJA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,38%	R\$ 328.640,00	https://drive.google.com/file/d/1W7MEfdtMn1SODd3oElyFOCE2PmeOris/view?usp=share_link
29/04/2022	PRATANIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,81%	R\$ 132.500,00	https://drive.google.com/file/d/1-E1LUXF0UwseZoOcla5FE56W6G6UDPIQy/view?usp=share_link
09/05/2022	VALPARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,42%	R\$ 15.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-9UN1c7Tu-h4PaFyt6Pjao4WRHMLC1/view?usp=share_link
19/05/2022	APIUNA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,00%	R\$ 103.875,00	https://drive.google.com/file/d/1orixVxvDnnjgq5SmvZu1Ac-OTMR4db_i/view?usp=share_link
19/05/2022	GUARATINGUETA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.333.000,00	https://drive.google.com/file/d/1XVgFwD1W_billJw3ghFbcfbeerNOY5S/view?usp=share_link
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,28%	R\$ 179.900,00	https://drive.google.com/file/d/1-6W3Tn3g6XOWjNwRYk4M3RVNtCdnJR_G/view?usp=share_link
02/06/2022	ITAPEÇERICA DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	https://drive.google.com/file/d/1XW5R06TgK06wQB-64g3odDUraubpVv_N/view?usp=share_link
02/06/2022	PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	https://drive.google.com/file/d/1ufAwpKXQzOXi5vcBwOsAboTKkrJDzL2/view?usp=share_link
03/06/2022	UBATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-2,03%	R\$ 64.200,00	https://drive.google.com/file/d/1aFIaF5FaAlHrcKwxAuBSOmdyKUErRq/view?usp=share_link
07/06/2022	SEVERINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,30%	R\$ 7.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/125E-tVShoF7BBh3BrrHomiD6Pzq-eC?usp=share_link
10/06/2022	GUAPIACU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8,26%	R\$ 4.410,00	https://drive.google.com/drive/folders/14K2941P70TCT9LzDF8zrd_HSOA5N-kE7?usp=share_link
14/06/2022	POMPEIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	https://drive.google.com/file/d/1NUXwl0v3nHGJLvmNfHtPXd8557EM-view?usp=share_link
22/06/2022	ORINDIUA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	https://drive.google.com/file/d/12_GQqeM8HmJpK1tGv_aaY6LlvF9p/view?usp=share_link
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.650,00	
28/06/2022	AGUAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 140.000,00	https://drive.google.com/file/d/1t1I-eVj3WrPSP4TSEY5YnInKyeF1kC/view?usp=share_link
11/07/2022	RIO PIRACICABA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9,52%	R\$ 160.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1lqfncnAwgDn6gdjP6D1N_MEv2evBVE?usp=share_link
14/07/2022	IBITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 829.500,00	https://drive.google.com/file/d/1-1mHWEbzEyX-AjC6L2Ba_t6K1cflDt/view?usp=share_link
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-2,69%	R\$ 2.444,76	https://drive.google.com/file/d/1sArsBNCuHt8ChIQRViy_JSTV-XfZGuB/view?usp=share_link
19/07/2022	JULIO MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	https://drive.google.com/file/d/1Sjfa0t8i0iLRZ6kXRPxSdZEm_tk2C6/view?usp=share_link
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.800,00	https://drive.google.com/file/d/1x16f5w8_tqi9H1OQUWOy2RRK_M1QM_gE/view?usp=share_link
01/08/2022	NOVA ODESSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.216.488,00	https://drive.google.com/drive/folders/1rUco55nUaXU9-QokVDY48ztUgEHT8Eq?usp=share_link
04/08/2022	IBITINGA	SERVIÇO SAUDE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 130.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-2LLM4l6ce4HiGhtqvOXo5w66mLUUfI/view?usp=share_link
04/08/2022	VARZEA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 22.041,00	https://drive.google.com/drive/folders/1-dkBAprLAazWthyY2LHgH39P3j3bMVD0?usp=share_link
09/08/2022	RANCHO ALEGRE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-5,10%	R\$ 26.455,00	https://drive.google.com/file/d/1Xk3zv4dRHvuo3Qmh_8Nwv5yEhmUoaus/view?usp=share_link
24/08/2022	CASTILHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 684.600,00	https://drive.google.com/drive/folders/1bWlXgDTto7l8Re0bUprfN6kUTN64Pzv?usp=share_link
24/08/2022	IBITINGA	SAAE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 67.500,00	https://drive.google.com/file/d/1pSRHb0dfqKV-zuCdJlgPh_Ws6g5Tny8_/view?usp=share_link
29/08/2022	GUARAÇAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.588,15	https://drive.google.com/file/d/1mrTkh3iU8S0ublo3i3kDbXoQvZtVkbXh/view?usp=share_link
30/08/2022	BARRA BONITA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 712.500,00	https://drive.google.com/drive/folders/1fP1ZkvA8Y27T0ieshLClHUg_dNKuQvwh?usp=share_link
30/08/2022	RODEIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,23%	R\$ 129.000,00	https://drive.google.com/file/d/1rTUzBw3-Kw_vMtoiU3JlgclxtvFrN/view?usp=share_link
31/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 592.200,00	https://drive.google.com/file/d/1P6PinRNyusga9dstBcdmZldvWdrw6d9/view?usp=share_link
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 81.180,00	https://drive.google.com/file/d/1tYnj_Y-p3LgNpvUP1kp2PmgwRjO25-f/view?usp=share_link
09/09/2022	PAULINIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 144.536,40	https://drive.google.com/drive/folders/1gyUOvdfW5RACC2tI4HC-54Tni5DfQN-?usp=share_link
09/09/2022	VOTUPORANGA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 105.770,00	https://drive.google.com/file/d/1Kt2LQQTlpyyXU8f5b-56UHSN26SoA1ff/view?usp=share_link
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1c8DR-pTX26lEjFnTvtvsmLWiyvhpwI/E4/view?usp=share_link
22/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1IH_Lu9vcnQuen-4FWFICDKM9_7pPkvB?usp=share_link
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.343,78	https://docs.google.com/document/d/1h1EHhvTVBdV_eyOXWrdnWAsdg7WFuam/edit?usp=share_link&oid=109007898405151320397&rtprof=true&sd=true
28/09/2022	ITAPETININGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	https://drive.google.com/file/d/1udXOp7h7XPT2BbieA8Tyc1u3unlPML_/view?usp=share_link
03/10/2022	DIVINOLANDIA	CONDERG	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 156.800,00	https://drive.google.com/drive/folders/1Gk6nGgijKOF2Efnm90CFZFS31LO_lo?usp=share_link
14/10/2022	CAJATI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.826,08	https://drive.google.com/file/d/1jHG11UpCp6j0zF87Psoe7dXepSGj/view?usp=sharing
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.473,36	https://drive.google.com/drive/folders/1Cam5A-ODRYUooQVb0Y7j8zheVqgZyx?usp=share_link
04/11/2022	CASTILHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.313,60	https://drive.google.com/drive/folders/1McKx0ldN9k2y2VEJph_FS0s2RoI7L?usp=share_link
11/11/2022	CHARQUEADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 228.250,00	https://drive.google.com/drive/folders/1FJHtF22i6YpmhdF2nElbACpxwCdr_hl1?usp=share_link
11/11/2022	LARANJAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8,33%	R\$ 36.000,00	https://drive.google.com/file/d/1xreEnGt80vd4pel9hEAXvJLz2l2m8ub/view?usp=share_link
24/11/2022	DOIS CORREGOS	SAEODOCO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	https://drive.google.com/file/d/1-jA7LTYkvh5QdfqY5uKtVHyQjieVaZ/view?usp=share_link
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	-0,80%	R\$ 600.000,00	https://drive.google.com/file/d/116yYK8KAaS75NDfDLBk3QDKQI_hfln/view?usp=share_link
06/12/2022	VIÇOSA - MG	CISAB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 6.065,00	https://drive.google.com/file/d/1BtpJWUeSL7xWk6LjHtza70iOm2sDgz70/view?usp=share_link
14/12/2022	SÃO LOURENÇO DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.090,00	https://drive.google.com/file/d/1e3wloUN2ZwYfufg5Drun7H2i1nLgfo/view?usp=share_link
16/12/2022	CAPINZAL	CISAM	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,50%	R\$ 5.300,00	https://drive.google.com/file/d/1KpITq15EIDIRjzImRy6ZA114UeloiP4w/view?usp=share_link
21/12/2022	QUISSAMÁ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.490.000,00	https://drive.google.com/file/d/1np2QllnOLYx3GcDYy5bKaEzX4WxhZpNn/view?usp=share_link
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 74.547,00	https://drive.google.com/file/d/1W-1Kh46pa6vGJRLN1pivKJO2PAo6DvSg/view?usp=share_link

28/02/2023	QUISSAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.558.682,72	https://docs.google.com/document/d/1W2za8je2WhF_LiY-KpzgW8By2wYb8Y2/edit?usp=share_link&oid=109007898405151320397&rtpof=true&sd=true
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,22%	R\$ 392.320,00	https://drive.google.com/file/d/1WAT16IXapzXWTKKfSCHbpgVvtv2Bbl43/view?usp=share_link
03/03/2023	LARANJAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 12.000,00	https://drive.google.com/drive/folders/1xZ39cf839eRCmEyK3z9ZGPegOjObkrd4?usp=share_link
06/03/2023	AVANHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.500,00	https://drive.google.com/file/d/1WNI5xwyF0VW60ZevfzaXM86A7kN1bRA/view?usp=share_link
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 427.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/1xOo3HG9ITUA64COdkWcOndSCEQzint55?usp=share_link
07/03/2023	BAURU	FUNPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 55.664,96	https://drive.google.com/file/d/1WWIO6T9IH3lKghkkfrpw2NCFkYAwCQ4/view?usp=share_link
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 28.959,00	https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link
10/03/2023	ANDRADAS	CONSÓRCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$ 2.640,00	https://drive.google.com/file/d/1WZ9gKntCznJV3O7bQ_qj2KPazA6ogfZY/view?usp=share_link
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.500,00	https://drive.google.com/file/d/1WdJgDdh81Sdij6r07RmKejVrzA9H59XZ/view?usp=share_link
20/03/2023	ITAPEKERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 534.880,00	https://drive.google.com/drive/folders/19jeGC6gySvUhlqq6g6Bph7AzkqJbYKJg?usp=share_link
22/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 84.000,00	https://drive.google.com/file/d/1WgKtbhfac_IClcnNYC4ayNg0S4uxR4GX/view?usp=share_link
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.400,00	https://drive.google.com/file/d/1Wgs1vL83hgNbStzheZ7g5ulmv4fEuoP0/view?usp=share_link
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 27.000,00	https://drive.google.com/file/d/1WpSOB1GUSyCrP2BgStEIkBEzIFAHePO/view?usp=share_link
20/04/2023	GAVIÃO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 350.000,00	https://drive.google.com/file/d/1Wj3NIGe1f-richb1qzeayCjW9khaZq/view?usp=share_link
28/04/2023	MATÃO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 39.160,00	https://drive.google.com/file/d/1W1Cm0OVSSyD2ck9TIVi2g6LmRdvxPDe/view?usp=share_link
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.644,00	https://drive.google.com/file/d/1zCwOMM7bCJ52CfcBnXun7y3w_LCUSYDh/view?usp=share_link
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 10.297,80	https://drive.google.com/file/d/1zF_OgJhHiaKGI_24JowikQqXK7IZ-Vpc/view?usp=share_link
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG.	DME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 297.047,85	https://drive.google.com/file/d/1zEzBeh0HqiqT5L3eONlqJaVd3qs9o/view?usp=share_link
22/05/2023	ITU	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 37.547,05	https://drive.google.com/file/d/10P5MLDgiMXmeWdfkAZW4tEY-mT2tdFW/view?usp=sharing
13/06/2023	BARBACENA	CISRU	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 139.320,00	https://drive.google.com/file/d/10afdjlV8mro-DuhYjCW37fY9m75Aytz9/view?usp=sharing
19/06/2023	PIRASSUNUNGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.726.950,00	https://drive.google.com/file/d/10bQc_5VyZh49VzCqeVYXeYpe1_vC-KGw/view?usp=sharing
20/06/2023	IGARAPAVA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 348.000,00	https://drive.google.com/file/d/10nVDx9nGv1vPpGG9utHIEMHwlv5am0/view?usp=sharing
21/06/2023	PARISI	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 920,00	https://drive.google.com/file/d/10pZ9ot5j3OA-delplfKka89JM5_H54e_/view?usp=sharing
06/07/2023	IBITINGA	FEMIB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 35.200,00	https://drive.google.com/drive/folders/10yOVQet8TMGDSPePEd-DwYEocgzTfgo?usp=sharing
12/07/2023	QUEIROZ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 4.050,00	https://drive.google.com/drive/folders/11-fOD_Sjf2GivlnKYBfCuoxV5hJvW1vz?usp=sharing
Faturamento Mensal						R\$ 21.943.245,18	
Faturamento Anual (projetado)						R\$ 263.318.942,16	
Taxa mínima estimada de 4%						R\$ 10.532.757,69	

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes da sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme contrato social arquivado sob o nº **35.219.228.719** em **24/06/2004** e última alteração contratual arquivada sob nº **36.474/18-6** em **20/03/2018**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, têm entre si justos e contratados, a **15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

A - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede social da empresa para a **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vi35219gentes e as normas da profissão regulamentadora.

B - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais), representado por 21.000.000 (vinte um milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é neste ato elevado para o valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), representado por 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi neste ato, integralizado, mediante reserva de lucros, ficando o capital dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL - 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e

023011

01 9 5 5

01

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

III DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (IMPRESSOS, CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM A FINALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO SER REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, FARMÁCIA, ADIANTAMENTO SALÁRIO, CESTA BÁSICA E OUTROS SIMILARES, TODOS ANTERIORMENTE NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E OU CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA JUNTO A ESTABELECIMENTOS, ESPECIALMENTE RELATIVOS A REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS DE INCENTIVOS.**

IV DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada à legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **17/05/2004**.

BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150.
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

JUL 2023

22 + 2 19

10

V
DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada na **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora;

VI
DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, dividido em 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL – 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII
DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota. Cada quota permitirá a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que a mesma seja oferecida ao outro sócio, que terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único – Caso algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência;

VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada somente pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** que, assinando individualmente, na qualidade de sócio administrador, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios empresariais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e

923000.

01 04 05

01

praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§Único – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico;

IX
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Apenas o sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios;

X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios de forma desproporcional ao valor das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que serão definidos em reunião.

XI
DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, até que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito possa ingressar na sociedade, podendo exercer atividades de responsabilidade técnica, desde que detenha habilitação profissional e respectivo registro no órgão profissional, ou tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração no objetivo social. A sociedade se dissolverá por vontade dos sócios ou decisão judicial.

§1º - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

§2º - Em ocorrendo a interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito;

XII
DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, para dirimir qualquer divergência entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e a sócia **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO** declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUCESP

22 02 19

10

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro 2019.

Nicolás Teixeira Veronezi
Nicolás Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3 SSP/SP
CPF: 225.748.008-26

Barbara Teixeira Veronezi Granero
Barbara Teixeira Veronezi Granero
RG: 34.770.063-9 SSP/SP
CPF: 305.554.488-94

TESTEMUNHAS

Pablo Rodrigo Abrahão
Pablo Rodrigo Abrahão
RG: 23.577.287-1 SSP-SP
CPF: 178.702.498-90

Sergio Gomes de Moraes Junior
Sergio Gomes de Moraes Junior
RG: 30.794.991-0 SSP-SP
CPF: 318.685.628-08



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RIBEIRÃO PRETO
JUCESP
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
110.696/19-0
JUCESP

BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150.
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br